Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 583/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2472/2021
PROTOCOLO	: 2094260
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS
JURISDICIONADA	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão do **Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício de **2020**, de responsabilidade da Sra. **Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre**, ex-secretária de estado, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anuais de gestão da Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2020, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade da Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, ex-secretária de estado.

A Procuradoria de Contas opinou pela regularidade das contas por meio do parecer PAR - 1ª PRC - 13791/2023.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio dos Demonstrativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (DCASP´s): Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, os quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, ex-secretária de estado, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação das contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB